

Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

**Avenida Paulista, 2313 - 3º andar
São Paulo - SP
01311- 300**

Assunto: Consulta Pública 11/2018 - Metodologia a ser aplicada no processo da 4ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás.

Referência: Nota Técnica NT.F-0029-2018,

Prezados,

A Petrobras vem apresentar, no âmbito da Consulta Pública 11/2018, suas contribuições em relação à Nota Técnica NT.F-0029-2018.

Tratamento Tarifário do Quarto Ciclo Tarifário (2014-2018)

A Nota Técnica NT.F-0029-2018 esclarece que o tratamento a ser dado para o ciclo anterior (Quarto Ciclo Tarifário), incluindo os devidos ajustes compensatórios, será apartado da presente Revisão Tarifária e analisado oportunamente.

Nesse sentido, aproveitamos a oportunidade para enfatizar a importância de se dar início o mais breve possível aos procedimentos para a Revisão Tarifária do ciclo anterior, com a realização das consultas e audiências públicas, seguindo-se o rito de transparência e publicidade que historicamente a ARSESP tem aplicado.

O devido processo é necessário para se discutir adequadamente a melhor metodologia a ser utilizada, a forma de apuração dos custos, receitas e volumes realizados, bem como a determinação de parâmetros como a taxa de remuneração de capital e mecanismo de compensação retroativo a 2014.

Eventos da 4ª Revisão Tarifária (2018/2024)

O Memorando de Entendimentos, celebrado entre a distribuidora e alguns agentes, foi um movimento importante no sentido de se buscar uma convergência e possibilitar a realização da revisão tarifária. No entanto, sua limitação é que retrata apenas a visão de seus signatários, sendo necessário ainda, para um processo de revisão tarifária, colher o entendimento dos demais usuários atendidos pela distribuidora, permanecendo, assim a necessidade de um processo público.

Ademais, as proposições de revisão e estrutura tarifária devem sempre ser objeto de análise e revisão pela agência reguladora, instituição competente para realizar esta tarefa, preservando-se um processo regulatório compatível com os interesses gerais.

Por esse motivo, consideramos salutar a realização pela ARSESP das etapas previstas para o processo de revisão tarifária, com a discussão da metodologia a ser aplicada, da taxa de remuneração e, posteriormente, da estrutura tarifária. Destacamos dentre as etapas a previsão para que a concessionária apresente seu Plano de Negócios e a proposta de estrutura tarifária para o ciclo em questão, que será oportunamente objeto de análise pela ARSESP e da sociedade em geral em consideração às melhores práticas regulatórias.

Outro ponto que registramos é a solicitação para que a ARSESP, ao elaborar o cronograma dos processos de consulta pública, conceda prazos mais compatíveis para a manifestação dos agentes, considerando a importância e o extenso conteúdo do processo de revisão tarifária. Foram abertas três consultas públicas simultâneas, com prazo entre 21/12/2018 e 07/01/2019, período este que engloba os feriados de fim de ano, o que acabou por limitar consideravelmente a quantidade de dias úteis disponíveis para que os agentes analisem satisfatoriamente o material disponibilizado.

Separação da remuneração das atividades de distribuição e comercialização

Entendemos como adequada que a metodologia de cálculo tarifário ocorra com a desagregação dos custos de distribuição e comercialização, o que permitirá uma alocação de custos mais apropriada para a obtenção da TUSD aplicável ao mercado livre.

Cálculo da TUSD-E específica para Autoimportador ou Autoprodutor com rede dedicada

A Nota Técnica NT.F-0029-2018 afirma que a TUSD-E deverá ser determinada conforme metodologia vigente da ARSESP, adotada durante o Terceiro Ciclo Tarifário e aplicada nos cálculos das TUSD-E existentes.

Salientamos que a atual metodologia da TUSD-E utilizada pela ARSESP, incorpora o princípio tarifário da especificidade introduzido pelo Art. 46, § 1º da Lei 11.909/2009 (Lei do Gás) apenas à parcela referente ao CAPEX da rede dedicada, motivo pelo qual, em nosso entendimento, se faz necessário a busca pelo seu aperfeiçoamento, uma vez que a atual TUSD-E faz com que o usuário contribua para o pagamento de todo o OPEX da rede de distribuição, mesmo não fazendo uso dessa rede.

Dessa forma, em que pese a previsão de discussão desse tema na Agenda Regulatória da ARSESP, entendemos que o processo de revisão tarifária ora em curso é o momento oportuno para o aperfeiçoamento da TUSD-E já no início desse ciclo tarifário.

Volume do segmento termelétrico

Outro ponto que reiteramos nesta oportunidade é a necessidade de adequação dos volumes do segmento termelétrico, que na última revisão tarifária foram muito subestimados.

Isto acaba implicando numa tarifa maior para segmento, visto que foi calculada com base num volume muito abaixo do efetivamente movimentado. O efeito é que a aplicação dessa tarifa majorada no faturamento mensal em cenários de despacho mais elevado do que o previsto, proporciona para a concessionária uma receita superior àquela prevista para o segmento durante o ciclo tarifário. Do ponto de vista do usuário, corresponde a um ônus devido ao descasamento entre o volume previsto para cálculo da tarifa e o volume real utilizado no faturamento mensal.

Para ilustrar, consideramos que o volume termelétrico atualmente previsto é aquele da revisão tarifária de 2009, uma vez que não houve a revisão em 2014, e comparamos com os volumes aproximados consumidos apenas pela UTEs da Petrobras. Nota-se que no ciclo considerado o volume movimentado foi 5,5 vezes superior ao previsto para o segmento.

| Ciclo [jun a maio] | Volume Previsto pela ARSESP [milhões m3] | Volume realizado UTE FEG [milhões m3] | Volume realizado UTE EZB [milhões m3] |
|-----------------------|--|---|---|
| 2014-2015 | 178,8 | 951,9 | 461,9 |
| 2015-2016 | 178,8 | 611,5 | 463,2 |
| 2016-2017 | 178,8 | 238,4 | 469,7 |
| 2017-2018 | 178,8 | 412,5 | 443,4 |
| Total | 715,3 | 2214,3 | 1838,2 |

Dessa forma, para o cálculo da TUSD, sugerimos que seja considerado um volume termelétrico equivalente ao verificado na média dos últimos cinco anos. Inclusive sugerimos que este valor seja revisto anualmente implementando-se os ajustes necessários com vistas a evitar grandes desequilíbrios seja para a concessionária ou para os usuários.

Atenciosamente,

Joyce Perin Silveira
p/ Gerente de Assuntos Regulatórios e Relacionamento Externo